

APREGOADO  
Em 25/02/2025



*cedeu seu Poder de  
Pleno Favorel*

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Anoto-se: *Por unanimidade e de livre*

Em 17 de Maio de 2025

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*Retirado pelo  
Sen. Paulo Santos  
em 05/03/25*

DISCUTIDO  
Em 30/03/25

Estado do Rio Grande do Sul  
CAMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
BANCADA DO MDB

Exmo. Sr.  
Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos  
MD. Presidente do Poder Legislativo  
N/Casa

## PROJETO DE LEI 001/2025

### DÀ NOME A PASSARELA DO SAMBA.

O vereador Paulo César Martins Carvalho, no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete a apreciação do Plenário seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica Denominada Passarela do Samba Eduarda Escobar popularmente conhecida por Dona Anguinha na Rua Borges de Medeiros e da outras providências.

**Art.2** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando – se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Elio Soares 17 de fevereiro de 2025

*[Signature]*  
Ver. Paulo César Martins Carvalho  
Bancada do MDB

RECEBIDO  
Em 14/02/25  
83590 15:00


## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, nosso Projeto tem por objetivo homenagear uma personalidade carnavalesca que muito trabalhou para o carnaval de rua após a criação da 1ª Escola de Samba de nosso município a Marquês do Herval, Dona Anguinha como era chamada foi recreadora voluntária a partir da fundação da Creche de Herval idealizada pela Pastoral da Criança.

Foi uma das fundadoras da escola, também fundadora da Escola de Samba Unidos do Jango, sempre trabalhou como costureira voluntária também para as escolas de samba, ainda fez parte com seu trabalho no Bloco Bafo da Onça. Em períodos pré carnaval sua residência tornava-se uma concentração diariamente de carnavalescos a mesma sempre disposta a ajudar colocando muitas vezes recursos do próprio bolso fazendo com que pudessem apresentar um carnaval a altura de nossa comunidade. Pelo citado entendemos que a mesma é merecedora de tal honraria, pois o carnaval fez parte de sua vida.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto em tela.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, 17 fevereiro de 2025

  
Ver. Paulo César Martins Carvalho  
Bancada do MDB

## PARECER Nº 009/2025

A Câmara Municipal de Herval, RS, através da matéria encaminhada ao INLEGIS, questiona acerca do PROJETO DE LEI 001/2025 que DÀ NOME A PASSARELA DO SAMBA.

Quanto à iniciativa do Projeto, importa informar que não há óbices que impeçam a tramitação normal da proposição analisada, uma vez que, compete à Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

Em relação à sua materialidade, a proposta encontra fundamento no princípio constitucional insculpido no Art. 30, I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Sobre a expressão “interesse local”, BASTOS<sup>1</sup> define-a da seguinte maneira:

A imprecisão do conceito de interesse local, se por um lado não pode gerar a perplexidade diante de situações inequivocamente ambíguas, onde se entrelaçam em partes iguais os interesses locais e os regionais, por outro, oferece uma elasticidade que permite uma educação da compreensão do Texto Constitucional, diante da mutação por que passam certas atividades e serviços. A variação de predominância do interesse municipal, no tempo e no espaço, é um fato, particularmente no que diz respeito à educação primária, trânsito urbano, telecomunicações etc. .

Com efeito, o projeto de lei em estudo é matéria de cunho local, cuja regulamentação é de competência do Município.

Ante ao exposto, consoante as razões declinadas, opina-se pela viabilidade técnica de tramitação dos Projetos de Leis analisados, visto que livre de vício formal ou material, cabendo aos Vereadores o exame de mérito da matéria.

Eduardo Luchesi  
OAB/RS 70.915A

<sup>1</sup> BASTOS, Celso Ribeiro, *Comentários à Constituição do Brasil*, Ed. Saraiva, Vol. 3º, 1993, p. 224

Responsável Técnico:

Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915<sup>a</sup>